

**22. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 28**

Relator: Conselheiro EDUARDO LORENZONI.
Requerente: Michel Pinheiro
Requerido: Tribunal Regional Federal - 5ª Região
Assunto: Descumprimento do Art. 6º da Lei 10.772 - Criação de Vara Federal em Tauá - CE.

23. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 76.

Relator: Conselheiro OSCAR ARGOLLO.
Requerente: Marcelo Pereira de Amorim.
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
Assunto: Subsídios de Magistrado - Redução de benefício - Quinquênio.

24. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº III.

Relator: Conselheiro OSCAR ARGOLLO.
Requerente: Ivan Ribas.
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Assunto: Órgão Especial - Escolha de Juizes - Remoção - Concorrência pelo quinto mais antigo - Recusa de remoção - Discriminação - Remoção de não-integrante do quinto mais antigo - Manobra - Medida Liminar.

25. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 166.

Relator: Conselheiro OSCAR ARGOLLO.
Requerente: Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM.
Requerido: Conselho Nacional de Justiça.
Assunto: Adoção de Especialização em Direito de Família, Direito e Sucessões nos tribunais - Câmaras especializadas ou preferenciais - Recomendação do CNJ.
(Manifestação da Comissão de Especialização de Varas, Câmaras e Turmas do CNJ).

26. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 387.

Relator: Conselheiro ALEXANDRE DE MORAES.
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.
Interessados: Dulce Luiza Sathler Veiga, Brisa de Assis Clem Faria de Souza, Ivie Boiana Piana e Lívia Paraíso Donó.
Requerido: Conselho Nacional de Justiça.

Assunto: Nepotismo - Resolução CNJ 07/2005 - Ajustes na Resolução - Limitação de parentesco por afinidade - Análise de 04 casos - Medida Liminar.

27. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 465.

Relator: Conselheiro ALEXANDRE DE MORAES.
Requerente: Associação dos Magistrados do Estado de Goiás - ASMEGO.
Requerido: Conselho Nacional de Justiça.
Assunto: Possibilidade de permuta entre juizes vinculados a tribunais estaduais diferentes.

28. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 107

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO.
Requerentes: Mônica Poppe de Figueiredo Fabião

Paula Fernandes Machado
Marcos Bento de Souza
Rosana Navega Chagas
João Batista Damasceno

Advogados: Carmem da Costa Barros e outro.
Requerido: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TER/RJ.

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Suspensão de posse de Juizes Eleitorais - Designação evada de vícios - Desrespeito à ordem de antiguidade - Recondução de juizes - Afronta à Resolução TSE 21009/2002 - Anulação de designação - Medida liminar.

29. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 92.

Relator: Conselheiro JOAQUIM FALCÃO
Requerente: André Luis de Melo.
Requerido: Conselho Nacional de Justiça.
Assunto: Adoção de período único para expedição de atestado de pena - Lei de Execuções Penais.

SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA
Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ
Secretário-Geral

Tribunal Superior Eleitoral

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 312, DE 6 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Tribunal, a jornada de trabalho dos servidores das secretarias, o controle da frequência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal é de 40 (quarenta) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias, observando-se, no mínimo, 01 (uma) hora destinada à alimentação ou repouso.

§ 1º A jornada de que trata a cabeça do artigo poderá ser cumprida, ordinariamente, das 12 às 19 horas, em caráter ininterrupto.

§ 2º O servidor pode optar pela redução da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, com proporcional redução da remuneração mensal, ficando, nessa hipótese, impedido de substituir ocupante de função comissionada ou de ser designado substituto eventual.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada de direção, chefia e assessoramento estão sujeitos à jornada prevista na cabeça do artigo 1º, com intervalo regulamentar para alimentação ou repouso, podendo ser convocados sempre que presente o interesse da Administração ou a necessidade de serviço.

§ 4º O eventual descumprimento da jornada a que está sujeito o servidor acarretará perda proporcional de salário.

Art. 2º Poderão ser estabelecidas escalas individuais de horário, diversas da fixada no artigo anterior, mediante negociação entre o servidor e a respectiva chefia, desde que o período de trabalho esteja compreendido entre as 08 e às 21 horas.

Parágrafo único. As escalas individuais de horários deverão ser definidas de modo a garantir a distribuição adequada da força de trabalho e o funcionamento efetivo de todas as unidades do Tribunal, no período fixado das 08 às 21 horas.

Art. 3º Será eventualmente permitida a flexibilização do cumprimento da jornada ordinária ou das escalas individuais de trabalho, observados a conveniência do serviço, o período compreendido entre as 08 e às 21 horas e o disposto nesta Portaria.

Art. 4º A flexibilização de que trata o artigo anterior será efetuada mediante a utilização de banco de horas, no qual serão registradas, de forma individualizada, as horas trabalhadas pelos servidores do Tribunal, para fins de compensação de carga horária excedente à jornada mensal que deve ser cumprida pelo servidor.

§ 1º Fica estabelecido o limite máximo de 16 (dezesseis) horas por mês para fins de compensação.

§ 2º A carga horária excedente à jornada mensal, observado o limite estabelecido no parágrafo anterior, será objeto de compensação no mês subsequente ao da ocorrência, condicionada à prévia anuência da chefia imediata.

§ 3º A flexibilização referida na cabeça deste artigo inclui:
I - compensar, a critério da chefia imediata, as faltas e ausências decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas;

II - dispensar de compensação as ausências decorrentes do comparecimento a consultas médicas ou odontológicas e da realização de exames médicos, desde que comprovados mediante atestado.

Art. 5º As solicitações de prestação de serviço extraordinário dos Gabinetes dos Ministros, da Corregedoria-Geral Eleitoral e da Escola Judiciária Eleitoral serão despachadas pelo Presidente.

Art. 6º O Diretor-Geral poderá autorizar, em caráter excepcional e temporário, por solicitação dos titulares de unidade da Secretaria do Tribunal, a realização de serviço extraordinário, desde que observado o disposto na Resolução nº 20.683, de 30 de junho de 2000, que trata da prestação de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal.

§ 1º O limite para a prestação de serviço extraordinário é de 30 (trinta) horas mensais, sendo que o limite diário, em dias úteis, será de 2 (duas) horas e, aos sábados, domingos e feriados, de 10 (dez) horas.

§ 2º Se, no período dos 90 (noventa) dias que antecedem as eleições e, no posterior, até a diplomação dos eleitos, o limite previsto no parágrafo anterior não puder ser observado, o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, após fundamentada justificativa do titular da unidade, poderá autorizar, em caráter excepcional, a extensão ao máximo de 126 (cento e vinte e seis) horas.

Art. 7º O horário especial de trabalho concedido ao servidor estudante deverá ser cumprido no período compreendido entre as 08 e às 21 horas.

Art. 8º Ao servidor portador de necessidades especiais será concedido horário especial, nos termos do artigo 98, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ser cumprido no período compreendido entre as 08 e às 21 horas.

Art. 9º O ingresso, a saída e o controle de frequência dos servidores do Tribunal, lotados no edifício sede e anexos, serão registrados por meio de equipamentos de registro eletrônico de ponto.

Parágrafo único. A utilização indevida do registro eletrônico de ponto, apurada mediante processo disciplinar de que trata o artigo 148 da Lei nº 8.112, de 1990, poderá acarretar ao infrator e ao beneficiário penalidade de demissão, com fundamento no artigo 132, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 11, cabeça, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 10. Todos os servidores, inclusive os ocupantes de funções comissionadas, ficam sujeitos ao registro de ingresso e saída previsto no artigo anterior.

Art. 11. As unidades ou ocupantes de cargos que desenvolvam atividades que, pela própria natureza, necessitem cumprir jornada de trabalho de forma diferenciada da estabelecida nesta Portaria serão autorizadas a adotar horários de trabalho que atendam a essas peculiaridades, respeitado o horário de 08 às 21 horas.

Parágrafo único: O horário de funcionamento do serviço de protocolo será das 08 às 19 horas, conforme disposto na Resolução nº 19.106, de 25 de maio de 1993.

Art. 12. A carga horária estabelecida para os servidores investidos no cargo efetivo de técnico judiciário, área de atividade serviços gerais, especialidade segurança judiciária, lotados na Assessoria de Segurança da Secretaria de Administração, será cumprida em regime de escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

Art. 13. Deverão ser lançados manualmente, para efeito de banco de horas, embora não consignados diretamente no equipamento de registro eletrônico de ponto, os períodos dedicados pelo servidor a:

I - eventos de capacitação ou atividades correlatas, regularmente autorizadas, desenvolvidas fora das instalações do Tribunal;

II - trabalhos externos às instalações do Tribunal, desde que haja anuência da chefia imediata.

Art. 14. Quando o equipamento de registro eletrônico de ponto, por defeito técnico ou quebra, não registrar o acesso do servidor, deverá ser permitido o lançamento manual da hora de entrada ou saída.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Ministro MARCO AURÉLIO

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL**PROVIMENTO Nº 4/2006-CGE**

Altera o cronograma de processamento de listas especiais para o ano de 2006.

O Exmo. Sr. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 88 da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003,

considerando o disposto no art. 26 da Res.-TSE nº 22.156, de 3 de março de 2006, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições, a qual estabelece que, entre outros, o requisito legal referente à filiação partidária será aferido com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º O processamento de listas especiais de filiação partidária, relativo ao mês de junho de 2006, observará o cronograma em anexo, que substitui o correspondente ao mesmo mês constante do anexo do Provimento nº 1/2006-CGE, de 9 de março de 2006.

Art. 2º Os juizes eleitorais deverão examinar, com absoluta prioridade, as ocorrências relacionadas a duplicidades de filiação, na forma prevista no § 5º do art. 36 da Res.-TSE nº 19.406/95 (com a redação dada pela Res.-TSE nº 22.086/2005), de forma a permitir a tempestiva atualização do Sistema de Filiação Partidária, garantindo a integridade dos dados que alimentarão o Sistema de Registro de Candidaturas.

Art. 3º Este provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2006.

JUNHO/2006

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Envio do Formulário de Acompanhamento de Listas Especiais à CRE	até 12.6
Autorização da CRE para processamento	13 e 14.6
Identificação das irregularidades	15 a 19.6
Comunicação das irregularidades e entrega das relações atualizadas pelos partidos	20 a 29.6
Identificação das duplicidades de filiação	30.6 a 4.7

SECRETARIA DAS SESSÕES**PAUTA DE JULGAMENTOS**

PAUTA Nº 40/2006 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, dos processos abaixo relacionados.

RECLAMAÇÃO Nº 399

ORIGEM : RIO BRANCO - AC
RELATOR : MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
RECLAMANTE : DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADOS : ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO E OUTRO

AGRAVADA : RÁDIO E TELEVISÃO UNIÃO LTDA
ADVOGADO : NORTHON SÉRGIO LACERDA SILVA
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - TV ALDEIA

ADVOGADO : ADILSON SOUZA DA CRUZ
RECLAMADA : SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO NORTE LTDA

ADVOGADOS : FLORINDO SILVESTRE POERSCH E OUTROS

RECLAMAÇÃO Nº 409

ORIGEM : PORTO VELHO - RO
RELATOR : MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA
RECLAMANTE : DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADOS : ERNANDE DA SILVA SEGISMUNDO E OUTRO
RECLAMADO : SISTEMA GURGACZ DE COMUNICAÇÃO - SGC - CANAL 5 - REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA

ADVOGADOS : VALÉRIA MARIA VIEIRA PINHEIRO E OUTROS